



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 30/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA, nos termos da decisão proferida no processo administrativo disciplinar nº 02/2021, resolve rescindir, unilateralmente, o contrato administrativo nº 30/2021, celebrado com a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.814.330/0001-50, com endereço à Avenida José Rocha Bomfim, BLC, UN 131/132 loteamento Center S, Campinas, CEP 13080-650 - SP., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, inscrito no CPF/MF sob o n. 061.698.786-22, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o disposto na decisão de fol. 252 à 253 do processo sancionatório nº 02/2021, RESCINDIR o Contrato nº 30/2021, referente ao Pregão nº 24/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pelos fatos e fundamentos descritos no processo sancionatório de nº 02/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.

CLÁUSULA QUARTA

A presente rescisão surtirá seus efeitos a partir de 16 de maio de 2022, momento em que a SURG não creditará mais para a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA os valores consignados no contrato nº 03/2021.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA deverá manter os cartões e as redes credenciadas ativas até 03 (três) meses, contados a partir de 16 de maio de 2022, conforme item 13.6 do edital de licitação 24/2021.

CLÁUSULA SEXTA

É competente o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava-PR, 09 de maio de 2022


HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico da SURG


JORGETE LACERDA
Gestora do contrato


VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato